

# GUIA PRÁTICO

## REEMBOLSO DE DESPESAS DE FUNERAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Reembolso de Despesas de Funeral  
(7007 – V4.15)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

1 de fevereiro de 2017

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	4
Formulários - ATUALIZADO .....	4
Documentos necessários - ATUALIZADO .....	5
Onde se pode pedir .....	5
Até quando se pode pedir? .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO .....	6
Quanto se recebe? .....	6
Até quando se recebe? .....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	6

## A – O que é?

Valor pago de uma só vez a quem tiver pago as despesas do funeral do beneficiário do regime geral ou rural da Segurança Social com pelo menos um mês de contribuições.

## B1 – Quem tem direito?

### Quem tem direito ao reembolso das despesas de funeral?

Quem provar ter pago o funeral (é necessário apresentar os originais da fatura e do recibo das despesas).

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

### Não pode acumular com:

- Subsídio de Funeral, que é requerido no centro distrital da área de residência do requerente. Prestação única destinada a compensar as despesas efetuadas com o funeral, no valor de 213,86€.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

### Formulários - ATUALIZADO

- Mod.RP 5076-DGSS (modelo anterior CNP-03-V01-2013) – Requerimento de Reembolso das Despesas de Funeral.
- Mod RP 5078-DGSS (modelo anterior CNP-04-V01-2013-Questionário) – Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro (Prestações por Morte / Subsídio de funeral / Reembolso das despesas de funeral) – caso o falecimento tenha resultado de acidente.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

## **Documentos necessários - ATUALIZADO**

Entrega dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento narrativa do beneficiário falecido com o averbamento do óbito;
- Fatura e recibo ou fatura/recibo da agência funerária comprovativo do pagamento das despesas de funeral (original) com a discriminação dos serviços prestados e numerado tipograficamente. No caso do recibo não observar este requisito, anexar a fatura respetiva emitida nos termos do nº 5 do artigo 36º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Para confirmação de assinatura, no ato de entrega do requerimento, apresentar documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), da pessoa que pagou o funeral (requerente) ou de outrem a seu rogo, desde que não possa ou não saiba assinar;
- Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar cartão de contribuinte da pessoa que pagou o funeral (requerente);
- Documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), para pagamento da prestação através de transferência bancária;
- Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro – caso o falecimento tenha resultado de acidente;
- Boletim de Identificação, Mod. RV 1013-DGSS (cidadão nacional) ou Mod. RV 1014-DGSS (cidadão estrangeiro), no caso de não possuir Numero de Identificação da Segurança Social.

### **Onde se pode pedir**

- Nos serviços da Segurança Social.
- No Centro Nacional de Pensões – se a pessoa que pagou o funeral viver num país que não tem acordo sobre segurança social com Portugal.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido.

### **Até quando se pode pedir?**

Deve ser requerido no prazo máximo de 90 dias seguidos, a contar da data do óbito.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

Tempo médio de 30 dias, conforme cada situação em concreto.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

### **Quanto se recebe?**

Recebe o valor das despesas indicadas no recibo, até ao limite máximo de **3 x IAS** (1.263,96€).

No Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA), o valor do reembolso tem o limite de **1,5 x IAS** (631,98€).

Caso tenham sido pagas pensões depois da morte, esses valores serão descontados ao valor do reembolso.

### **Até quando se recebe?**

O reembolso é pago de uma só vez.

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária ou vale de correio. Depende da escolha que se fizer, aquando do preenchimento do requerimento de reembolso de despesas de funeral.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro**

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2017

### **Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013**

Altera os montantes do subsídio por morte e o valor do reembolso das despesas de funeral, do sistema de Segurança Social.

### **Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro**

Mantêm em vigor o valor de 419,22€ do IAS para o ano de 2013.

**Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Alteração do regime de prestações por morte.

**Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro**

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).